



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 002/2000

Teresina, 11 de Janeiro de 2000

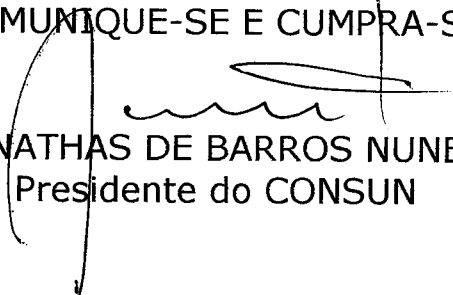
O Reitor da Universidade e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do CONSUN em reunião plenária de 11/01/2000,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Convênio n.º 001/2000, celebrado entre a FUESPI/UESPI e a Secretaria de Justiça e da Cidadania, objetivando conceder vagas destinadas a integrantes do quadro daquela Secretaria, já submetidos a exame de Vestibular UESPI.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE


JÔNATHAS DE BARROS NUNES
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

CONVÊNIO Nº 001/2000 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI E A
SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, doravante denominada **FUESPI**, sediada a Rua João Cabral s/n bairro Pirajá, Teresina-Piauí CGC Nº 07471758/0001-57, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JÔNATHAS DE BARROS NUNES** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**, CGC Nº 06.553.549/0001-90, neste ato representada pelo Senhor Secretário **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é proporcionar capacitação em nível de graduação dos recursos humanos da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Cabe à UESPI:

- a) Seleção do corpo docente e técnico-administrativo para cumprimento dos objetivos constantes da cláusula primeira;
- b) Manutenção às suas expensas de professores e técnicos necessários à execução dos termos deste convênio;
- c) Pagamento de ajuda de custo, diárias e prolabore de colaboradores eventuais;
- d) Aquisição de parte do material didático e de expediente;
- e) Manutenção das instalações e equipamentos adquiridos para realização dos cursos;
- f) Coordenação geral, com atribuições que vão desde a organização e acompanhamento até a avaliação de cada etapa a ser executada;
- g) Realização do processo seletivo de acesso à UESPI, vocacionado, direcionado e vinculado. A Universidade Estadual do Piauí coloca à disposição da conveniada 21 (vinte e um) vagas para o Curso de Bacharelado em Segurança Pública.

II – Cabe à Secretaria de Justiça e da Cidadania

- a) Permitir o deslocamento dos estudantes da UESPI, oriundos dessa Secretaria, para freqüentarem o curso;
- b) Repassar mensalmente a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para a conta da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, Campus de Teresina Conta Corrente nº 85269-4, Agência 044-2, Banco do Brasil, a cada dia 30 do mês em curso, a partir de janeiro de 2.000 durante 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o ano 2003, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes e mediante comunicado formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo prorrogar-se por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

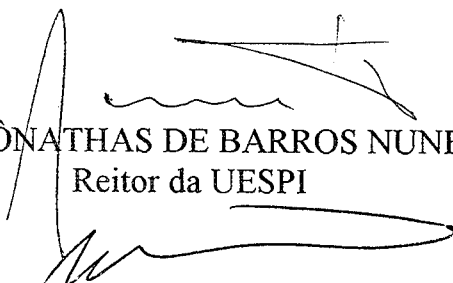
Caberá à Contratante providenciar, por sua conta a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Convênio no prazo e na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina com renúncia expressa a outros, ainda que privilegiados para dirimir quaisquer que se fundarem neste instrumento.

E, por estarem assim acordados, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, 04 (quatro) vias de igual teor e pelas testemunhas abaixo, todos aqui presentes.

Teresina(PI), de 2000


Prof. JÔNATHAS DE BARROS NUNES
Reitor da UESPI

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Secretário de Justiça e da Cidadania

Testemunhas:

1 - Maris Edneia Rodrigues de Macedo
2 - _____